



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

(Projeto de Lei Complementar nº 010/2026) – do
Prefeito Municipal, com Emenda Modificativa
da Comissão de Justiça e Redação.

Dispõe sobre a base de cálculo dos adicionais
por tempo de serviço (sexta-parte e
quinquênios) dos servidores públicos
municipais de Capão Bonito, constante dos
artigos 156 e 159 da Lei Complementar nº
045/2005 e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir da entrada em vigor desta Lei, os adicionais por tempo de serviço
(sexta-parte e quinquênios) devidos aos servidores públicos municipais de Capão Bonito serão
calculados sobre o vencimento básico acrescido dos adicionais, gratificações e demais vantagens
pecuniárias de natureza permanente que componham a remuneração do servidor, introduzindo
nos artigos: 156 (*acrécimo dos §§ 6º, 7º, 8º*) e no 159, *ambos* da Lei Complementar nº 045, de 03
de novembro de 2005 (a inclusão dos §§ 3º, 4º e 5º), que passam a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 156 (...)

(...)

§ 6º Integram a base de cálculo prevista no caput todas as parcelas
remuneratórias de caráter permanente percebidas pelo servidor.

§ 7º Não integram a base de cálculo as verbas de natureza indenizatória,
transitória, eventual ou aquelas expressamente excluídas por disposição legal.

§ 8º Os valores decorrentes dos quinquênios e da sexta-parte integrarão a
remuneração do servidor para todos os efeitos legais, produzindo reflexos sobre:

I – o décimo terceiro salário;

II – as férias;



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
Email:juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III – o adicional constitucional de um terço de férias;

IV – as demais verbas remuneratórias cuja base de cálculo corresponda à remuneração do servidor, na forma da legislação aplicável.”

“Art. 159 (...)

(...)

§ 3º Integram a base de cálculo prevista no caput todas as parcelas remuneratórias de caráter permanente percebidas pelo servidor.

§ 4º Não integram a base de cálculo as verbas de natureza indenizatória, transitória, eventual ou aquelas expressamente excluídas por disposição legal.

§ 5º Os valores decorrentes dos quinquênios e da sexta-parte integrarão a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, produzindo reflexos sobre:

I – o décimo terceiro salário;

II – as férias;

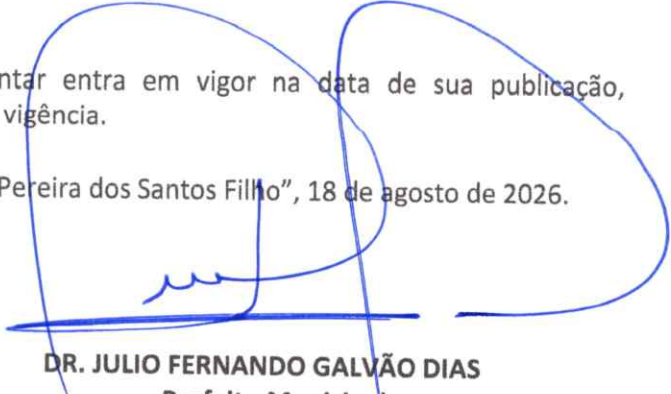
III – o adicional constitucional de um terço de férias;

IV – as demais verbas remuneratórias cuja base de cálculo corresponda à remuneração do servidor, na forma da legislação aplicável.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua vigência.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 18 de agosto de 2026.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.